EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: IFRJ/CAMPUS PINHEIRAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – UASG 158485

(Processo Administrativo n° 23276.000835/2023-20)

CHAMADA PÚBLICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PRIORITARIAMENTE SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS E NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Chamada Pública nº01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei 13.987/2020 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Pinheiral, neste ato denominado simplesmente IFRJ - Campus Pinheiral, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Breves, nº 550, Centro, Pinheiral-RJ, CEP 27197-000, representado neste ato pelo Sra. Diretora Geral, a Senhora Lívia Puello de Barros Gil, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Coordenação de Compras e Licitações do Campus Pinheiral vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados deverão apresentar dois envelopes, sendo um contendo a documentação de HABILITAÇÃO e outro contendo documentação de PROPOSTA no seguinte local:

Data: 11/12/23

Horário: 08:30h

Local: Sala da Direção Geral do Campus Pinheiral do IFRJ – Rua José Breves, nº550, Centro – Pinheiral/RJ

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares para o atendimento à demanda do Restaurante do Campus Pinheiral no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme listagem e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

1.2 A definição dos preços observou o art. 31, da Resolução 06, de 08/05/2020, utilizando-se a pesquisa de preço no mercado local de produtos orgânicos e convencionais (quando necessário), e **acrescentando-se 30% ao valor para os produtos orgânicos ou agroecológicos,** quando necessário.

1.3 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R$ 199.434,45 (Centro e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R$ 199.434,45 (Centro e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** e os recursos são provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: na seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE

Elementos de Despesas: 33.90.32

Fonte de Recursos: 0113150072

Plano Interno: CFF53M9601N e JFF53B9601J

Programa de Trabalho: 169949

3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultores familiares não organizados em grupo)

3.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Alvará de licença da Prefeitura; ou documento equivalente

IV - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal ou documento equivalente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo IV**), deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural);

VI – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credenciada pelo Estado.

3.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

3.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Alvará de licença da Prefeitura; ou documento equivalente

IV - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal; ou documento equivalente

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo III)**, deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural).

VI – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credenciada pelo Estado.

3.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

3.1.3.2. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionada no projeto de venda **(Anexo III)**, deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural).

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII – Alvará de licença da Prefeitura, ou documento equivalente

VIII - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal, ou documento equivalente

IX – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credenciada pelo Estado.

3.2 – Fornecedores de itens de origem animal (carnes in natura e derivados):

A.1. Apresentação, à Comissão de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) de documento comprobatório de Registro ou de Relacionamento do Fabricante, conforme a seguir:

A.1.1. Emitido pela Divisão da Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), quando o objeto for submetido à inspeção Federal ou;

A.1.2. Emitido pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal de qualquer município ou estado brasileiro, desde que o Serviço seja integrante do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, e o fabricante registrado neste órgão (SISBI/POA) ou;

A.1.3. Emitido pelo Serviço de Inspeção de produtos de origem animal do município de Pinheiral;

A.1.4. Apresentação de alvará sanitário do(s) veículo(s) transportador(es), o qual comprove a finalidade específica de transporte de alimentos, emitido por órgão oficial competente.

3.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (conforme **Anexo II)**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **2 (dois) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **15 (quinze) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4.1. O projeto de venda deverá ser assinado pelo agricultor participante. No caso de agricultores organizados em grupo (formal ou informal), o projeto de venda deverá ser assinado por todos os agricultores que compõem o grupo.

4.5. Durante a elaboração da proposta o agricultor familiar deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos tributos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. Observadas todas as etapas de priorização das propostas e persistindo empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Restaurante do Campus Pinheiral do IFRJ, de forma parcelada, sendo que os pedidos serão formalizados por meio de Ordem de Fornecimento.

6.2 O prazo de entrega máximo dos itens é de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, conforme necessidade da Contratante. Endereço de entrega: Rua José Breves, nº 550, Centro, Pinheiral/RJ, CEP 27.197-000 - Restaurante (Campus Pinheiral - IFRJ).

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas e Habilitação, impugnar o Edital.

8.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail **cocomp.cpin@ifrj.edu.br** fazendo referência ao número da Chamada Pública no título do e-mail) ou presencialmente no Campus Pinheiral do IFRJ, de 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira no endereço: Rua José Breves, nº 550, Centro, Pinheiral/RJ, CEP 27.197-000 – Coordenação de Compras e Licitações.

8.2. Caberá à Comissão para Condução do Processo de Chamada Pública referente à Agricultura Familiar do Campus Pinheiral decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta chamada pública deverão ser enviados à Comissão para Condução do Processo de Chamada Pública referente à Agricultura Familiar do Campus Pinheiral, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail **cocomp.cpin@ifrj.edu.br** .

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão para Condução do Processo de Chamada Pública referente à Agricultura Familiar do Campus Pinheiral, nos autos do processo.

8.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão para Condução do Processo de Chamada Pública referente à Agricultura Familiar do Campus Pinheiral serão entranhados nos autos da chamada pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.7. O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

8.7.1. O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05 (cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

8.7.2. Encerrado o prazo das contrarrazões, a Comissão para Condução do Processo de Chamada Pública referente à Agricultura Familiar do Campus Pinheiral decidirá em até 05(cinco) dias úteis.

8.7.3. Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

8.7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Recepção do Campus Pinheiral do IFRJ, no horário de 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ou através do **site https://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/chamadas-publicas, como também poderá ser disponibilizado, mediante solicitação enviada para o e-mail cocomp.cpin@ifrj.edu.br.**

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

10. ANEXOS

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.2. ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda

10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de produção própria para organizações em grupo

10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de produção própria para fornecedor individual

10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo limite de venda

10.6. ANEXO VI – Carta de credenciamento

10.7. ANEXO VII – Minuta de contrato

10.8. ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar

Pinheiral, 17 de Novembro de 2023

_____

Lívia Puello de Barros Gil
Diretora Geral
IFRJ/Campus Pinheiral
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2023 – CHAMADA PÚBLICA 1/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL

(Processo Administrativo n° 23276.000835/2023-20)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios via chamada pública da agricultura familiar**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO SUCINTA	CATMAT	Unid.	Qtde	Valor Estimado Unit.	Valor Estimado Total
1	Carne bovina. alcatra bovina, sem osso, congelado	447397	kg	500	R$ 42,12	R$ 21.060,00
2	Carne bovina, coxão mole bovino, desossado, congelado	447431	kg	1100	R$ 37,17	R$ 40.887,00
3	Carne bovina, coxão duro bovino, desossado, congelado	447439	kg	800	R$ 33,30	R$ 26.637,33
4	Carne bovina. paleta bovina desossado, congelado	451062	kg	950	R$ 31,57	R$ 29.988,33
5	Carne bovina, peito bovino desossado, congelado	447394	kg	1000	R$ 32,45	R$ 32.445,00
6	Carne bovina, lagarto redondo desossado, congelado	447441	kg	1000	R$ 35,96	R$ 35.956,67
7	Carne suína, toucinho suíno, congelado	448548	kg	300	R$ 16,45	R$ 4.935,00
8	Carne suína, linguiça calabresa, congelado	447702	kg	305	R$ 24,67	R$ 7.525,11
					VALOR TOTAL:	**R$ 199.434,45**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, não sendo possível a sua prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta solicitação é necessária para contribuir com o cumprimento de cardápio da merenda escolar, no que tange ao atendimento das necessidades nutricionais dos alunos em regime de tempo integral contemplados pelo PNAE, por meio de três refeições diárias, conforme preconizado no artigo 18, inciso VI da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;

2.2. Estas solicitações estão em consonância com o preconizado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (relativo à merenda escolar).

2.3. Os itens e a quantidade estimada foram baseados em dados históricos, cálculos e projeções qualitativas e quantitativas para o período letivo de 2024.Os itens do presente processo serão utilizados para atender parcialmente a demanda de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar ofertada no Restaurante do Campus.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Fornecimento de materiais, conforme especificações e quantitativos relacionados na tabela do item 1.1 do presente Termo de Referência, através de chamada pública resultando em contratos com vigência de 12 meses.

3.2. Os materiais serão recebidos pelo representante do Restaurante provisoriamente que solicitará anuência e assinatura do termo de aceitação final pelo representante do setor demandante. O pagamento será efetuado após os trâmites destacados no Edital. A não entrega nos termos do Edital, acarretará em abertura de processo de sanção e os devidos desdobramentos serão efetivados conforme processo administrativo pertinente.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, a ser contratados mediante dispensa de licitação.

4.2. Todos os itens a serem adquiridos neste processo enquadram-se como bens comuns, visto que constituem especificações usuais de mercado com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos no presente Termo de Referência e edital, conforme parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520/2002.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os itens não possuem critérios de sustentabilidade regulamentados. Após avaliação técnica e pesquisa de produtos disponíveis no mercado não se definiu critérios sustentáveis condizentes com os bens disponíveis para comercialização em território nacional.

Para os itens constantes neste pregão, adotar o disposto na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, capítulo III, Art. 5º:

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1o A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega máximo dos itens é de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, conforme necessidade da Contratante. Endereço de entrega: Rua José Breves, nº 550, Centro, Pinheiral – RJ, CEP 27.197-000 - Restaurante (Campus Pinheiral - IFRJ).

6.2. O prazo de validade não poderá ser inferior a 8 (oito) meses, a contar da data de entrega.

6.3. Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo responsável pela inspeção e recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6.4. Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de notificação da Contratante, às custas da Contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. **Qualidade geral**

6.5.1. Os gêneros alimentícios entregues deverão apresentar-se com boa qualidade higiênico sanitária e sensorial, com cor e odor característicos, ou seja, livres de enfermidades, bolores, insetos, moluscos, larvas e coloração esverdeada/marrom-esverdeada.

6.5.2. Os produtos resfriados/refrigerados não devem ser resultado de descongelamento, bem como os produtos congelados não devem ser resultado de recongelamento, ou seja, ausência de cristais ou pedras de gelo, água e ou sangue dentro da embalagem. A perda de peso no descongelamento deve atender a legislação específica de cada tipo de carne.

6.5.3. O produto que não atender aos critérios acima expostos, e, portanto, oferecer repugnância ou risco de doença aos comensais, deverá ser reposto em quantidade igual a não aproveitada/indicada ao consumo humano. No ato da entrega, a embalagem (recipiente) deve apresentar-se íntegra e limpa. Para os gêneros que, em suas especificações, não possuírem exigências quanto à validade, considera-se validade de, no mínimo, **08 (oito) meses**, a contar da data de entrega.

6.5.4. Os gêneros alimentícios devem ser manipulados, conservados e transportados, segundo o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) aprovado pelo **Decreto n° 10.468 de 18 de agosto de 2020**, suas alterações e outras legislações específicas (gêneros de origem animal), com contagem microbiológica dentro de parâmetros permitidos, segundo a **RDC n° 331 e IN 60 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 (ANVISA/MS)** e outras legislações vigentes que versam sobre controle higiênico-sanitário de produção, manipulação e industrialização de alimentos (demais gêneros).

6.6. **Qualidade da Embalagem**

6.6.1. Atóxica, limpa, sem rasgos, amassados e ferrugem. O alimento não deve apresentar-se em contato direto com papelão, jornal, revistas, papel ou plástico reciclado ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos, e sem outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto.

6.6.2. Deve apresentar-se com rotulagem, constando desta, o nome e composição do produto, informação nutricional, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante, identificação do serviço de inspeção competente, quando for o caso, condições de armazenamento e quantidade em peso, segundo, o que couber, a legislação vigente do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, de seus órgãos estaduais e municipais competentes, **RDC Nº 429 e IN 75 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020** e demais legislações vigentes sobre rotulagem geral e nutricional dos alimentos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outros órgãos competentes.

6.7. **Transporte e Entrega**

6.7.1. O veículo transportador de gêneros perecíveis resfriados, refrigerados e congelados deve ser do tipo frigorífico e estar de acordo com as normas previstas na legislação vigente;

6.7.2. No ato da entrega, os produtos perecíveis resfriados/refrigerados, devem apresentar-se com temperatura superficial de 0°C a +10°C (máximo tolerado);

6.7.3. No ato da entrega, os produtos perecíveis congelados devem apresentar-se com temperatura superficial de -12°C ou menos;

6.7.4. Apresentação de alvará sanitário do(s) veículo(s) transportador(es), o qual comprove a finalidade específica de transporte de alimentos, emitido por órgão oficial competente, sempre que solicitado pelo servidor(es) do IFRJ-Pinheiral, responsável(is) pelo recebimento dos gêneros alimentícios;

6.7.5. Os entregadores devem trajar uniforme limpo, e antes de entrar nas dependências do Restaurante do IFRJ-Pinheiral, devem realizar a assepsia das mãos e utilizar toucas sobre os cabelos;

6.7.6. As entregas dos gêneros alimentícios devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no Restaurante do IFRJ/Pinheiral, de forma parcelada, conforme requisição do Restaurante do IFRJ, das 8h às 11h e das 13h às 16h;

6.7.7. O recebimento de gêneros alimentícios somente será efetivado se coincidirem as quantidades, características, marcas e volumes dos gêneros a serem entregues, com as especificações da Chamada Pública (Ordem de Fornecimento) e com as do presente documento;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modo de uso, tabela nutricional (quando aplicável), prazo validade, lista de ingredientes, modo de conservação e demais informações nos rótulos segundo legislação vigente.

8.1.1.1. O objeto deve estar contido em embalagem original do fabricante com informações nutricionais, data de fabricação, data de validade do produto selo de inspeção sanitária.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até

5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Devido ao baixo custo do fornecimento, e devido ao fornecimento de Agricultura Familiar, sendo inviável essa exigência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 DAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

15.1 O preço ofertado deve incluir todo e qualquer custo, inclusive frete, que por ventura venha a incidir sobre o objeto desta Dispensa de Licitação

15.2 **Todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.**

Município de Pinheiral, 17 de **novembro** de **2023**

_____

Luciano José Barreto Pereira

Nutricionista IFRJ Campus Pinheiral

_____

Sandro Luiz Batista Machado

Diretor de Administração IFRJ Campus Pinheiral

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					

Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – IFRJ Campus Pinheiral)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – IFRJ Campus Pinheiral))

Eu,_____ _____,CPF nº_____ e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃOCOMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto n° 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
CAMPUS PINHEIRAL DO IFRJ
RUA JOSÉ BREVES, 550 CENTRO
Pinheiral - RJ
Ref.: Chamada Pública nº 001/2023

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, Eu _____(*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, produtor rural inscrito com a DAP nº_____ **outorgo poderes** ao Sr._____, CPF nº_____, para representar-me na chamada pública acima em referência, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis à referida chamada, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Produtor Rural